



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fis: N°	04
Proc: N°	1336/2015

PROJETO DE LEI N°

064/2015



PL

**Dispõe sobre: A obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres estabelecidos no Município de Barueri ficam obrigados a notificar o Conselho Tutelar do Município os casos, devidamente diagnosticados, de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes, atendidos em suas dependências.

**Parágrafo único.** A notificação será feita ao Conselho Tutelar do município, na circunscrição que abrange o bairro onde o hospital ou instituição congênere está localizado.

**Art. 2º** A notificação deverá ser encaminhada em até 5 (cinco) dias úteis contados da constatação da ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de entorpecentes.

**Parágrafo único.** A notificação será feita em papel timbrado da instituição, onde deverá constar:

11:54 21/03/2015 00:22:55 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

**Parlamento 26 de Março**

Fis: N°	02
Proc: N°	1336/2015

I - nome completo da criança ou adolescente, sua filiação, endereço residencial e telefone para contato;

II - quando possível, constar o tipo de bebida alcoólica ingerida e/ou entorpecente utilizado, bem como a quantidade detectada;

III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina do médico responsável pelo atendimento, bem como matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;

IV- demais informações pertinentes ao estado de saúde geral da criança e do adolescente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado.

**Art. 4º** O processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao profissional médico, técnico e administrativo, diretamente envolvidos no atendimento, sendo responsabilidade do hospital, bem como da instituição congênere, garantir o sigilo das informações, preservando a privacidade da criança ou do adolescente e de sua família.

**Art. 5º** O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguinte sanções:

I – em se tratando de hospital ou instituição congênere privada, aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFIB's, e;

II – caso se trate de hospital ou instituição congênere pública, aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Barueri ao servidor responsável.





# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

## Parlamento 26 de Março

Fis: N°	03
Proc: N°	1336/2015

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Barueri, 28 de agosto de 2015

  
**FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**  
**VEREADOR**  
**FABIÃO**

Extrair cópias e envia-las aos Vereadores

Em 08/09/2015

Presidente

Às Comissões Permanentes para PARCER

Em 08/09/2015

Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar

Em 15/09/2015

Presidente

